

(CJT/290/42)
VDS/SLS.

Proc. 12.511/40
1942

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações e dissídios suscitados entre empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados, (Decreto-lei 4.373, de 11-VI-1942).

VISTOS E RELEVANTES estes autos em que a Rede Mineira de Viação opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Joaquim de Mattos e determinou fosse o mesmo reintegrado no serviço, com todas as vantagens legais, (volta de diligência):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que se trata de empresa enquadrada nas disposições contidas no decreto-lei 4.373, de 11 de junho do corrente ano, não estando, pois, as questões decorrentes de relação de trabalho, suscitadas entre seus empregados, sujeitas à Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento dos embargos opostos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942

a) Araújo Castro

Presidente

n) Ozona Motta

Relator

o) Dorval Lucinda

Procurador

Assinado em 30/11/42

Publicado no "Diário Oficial" em

5/12/42